



Anteprojeto 02 2024

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SIM
HORTIFRUTIGRANJEIROS DA
AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO
DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ , E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guapore , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 85, e dos incisos V- da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guapore aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o programa municipal FAZENDO A FEIRA através do cartão VALE SIM-HORTIFRUTIGRANJEIRO como auxílio que será oferecido aos servidores públicos ativos do município de São Francisco do Guapore, titulares de cargos efetivos, recebidos em cedência, comissionados, celetistas e temporários para consumo de produtos de hortifrutigranjeiro da agricultura familiar de produtores do Município de São Francisco do Guapore - RO.

Parágrafo Único. Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos do pequeno produtor rural de economia individual ou familiar.

Art. 2º. São objetivos do vale SIM hortifrutigranjeiros:

- I. Incentivar o pequeno produtor a participar da feira livre;
- II. Incentivar o consumo de hortifrutigranjeiros produzidos no município;
- III. Fomentar a economia do pequeno produtor local;
- IV. Promover o desenvolvimento local;
- V. Fomentar, sobretudo o consumo de frutas, verduras, legumes e demais produtos da agricultura familiar e agroindústrias; e
- VI. Aumentar e emissão de Notas Fiscais de Produtor;
- VII. Fomentar o desenvolvimento de novas culturas da produção agrícola familiar.

Art. 3º. O auxílio a que se refere esta Lei não será concedido ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) e ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- II - licença para tratar de interesses particulares;
- III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;
- V - cedido ao poder público municipal, que já receba algum auxílio



equivalente de seu órgão de origem;

VI Por falta injustificada no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal;

VII Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;

VIII em cumprimento de pena de retenção ou reclusão;

IX cargos que exerce função em comissão fora da sede do município.

§ 1º. Não serão beneficiários do auxílio a que se refere esta Lei os funcionários de terceiros vinculados à municipalidade, por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico

§ 2º. Não serão beneficiários os ocupantes dos cargos eletivos e agentes políticos.

§ 3º. Verificada a ocorrência de pagamento indevido do benefício desta Lei, os valores serão descontados em folha ou benefício no mês subsequente.

Art. 4º. O Servidor que acumule cargo ou emprego na forma da constituição fará jus à percepção a um único SIM hortifrutigranjeiros mensal.

Art. 5º. O Auxílio SIM hortifrutigranjeiros no valor R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) será pago aos servidores, após aprovação e publicação desta Lei, a partir de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores deste artigo por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que haja previsão orçamentaria municipal.

Art. 6º. Será pago o vale SIM hortifrutigranjeiros mediante crédito em cartão magnético, e o seu respectivo valor deverá ser utilizado para o consumo de produtos do gênero hortifrutigranjeiros dos produtores da agricultura familiar do Município de São Francisco do Guaporé, devidamente credenciados.

§ 1º. Para o pagamento do SIM hortifrutigranjeiro estabelecido na forma deste artigo poderá ser firmado CONVÊNIO, entre este Município de São Francisco do Guaporé e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER, para a implantação

e administração do SIM-Vale hortifrutigranjeiro, do programa municipal **FAZENDO A FEIRA.**

§ 2º. Será disponibilizado a cada servidor efetivo o cartão SIM hortifrutigranjeiro, o qual utilizará o cartão eletrônico/magnético mediante senha fornecida, para comprar os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores deste Município credenciados na Associação Comercial de São Francisco do Guaporé.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, enviará à Associação Comercial de Corumbiara - RO - ACICO a relação dos produtores da agricultura familiar aptos a serem credenciados para vendas pelo SIM hortifrutigranjeiros.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEMAM, em conjunto com a Associação Comercial de São Francisco do Guaporé - RO, divulgará a relação dos credenciados.

§ 5º. Os produtores cadastrados poderão ofertar seus produtos em aplicativos de vendas, próprio do programa; na feira livre ou entrega direta.

§ 6º. Os produtores cadastrados deverão praticar os preços condizentes com os preços praticados para o consumidor final no comércio da região, **inclusive da feira livre.**

§ 7º. A prática de preço maior que a de mercado poderá acarretar em descredenciamento do produtor do programa municipal **FAZENDO A FEIRA**

Art. 7º. No programa do SIM hortifrutigranjeiros do Servidor Público Municipal, a parcela paga in natura pelo Município tem natureza indenizatória, e

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, nem se configura rendimento tributável do servidor e não será considerado para efeito de 13º salário.

IV - não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.

Art. 8º. A participação deste programa como produtor, está proibida a servidores públicos ativos do município de São Francisco do Guaporé, titulares de cargos efetivos, recebidos em cedência, comissionados, celetistas e temporários.

Parágrafo Único. Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, efetuar uma inspeção minuciosa junto ao setor de recursos humanos com fins a não cadastrar o servidor público como beneficiário do programa.

Art. 9º. Fica proibido ao produtor/fornecedor cadastrado no programa a comercialização e entrega de produto em horário de expediente nos ambientes de trabalho das instituições públicas municipais;

Parágrafo Único. O descumprimento do caput deste artigo poderá acarretar em descredenciamento do produtor/fornecedor e perca do benefício por parte do servidor público.

Art. 10. O saldo remanescente do vale sim hortifrutigranjeiro não poderá acumular por período maior que 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Posterior a este período o valor remanescente deverá retornar aos cofres públicos, conforme regulamentação.

Art. 11. As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com as devidas alterações e adequações no PPA, LDO e LOA.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2025. Demais regulamentações poderão ser realizadas mediante Decreto.

São Francisco do Guaporé - RO, 17 de Abril de 2024.

Autores do Projeto;

**Vereador; Edison Crispin - PP
Vereador; Braz Carlos - PL**





JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo fomentar a agricultura familiar no município de São Francisco do Guaporé-Ro, com este programa os agricultores terão melhor motivação para realizar suas plantações, bem como a feira livre do município, que sofre ao longo do tempo por falta de procura e com isso passa a produzir e entregar cada vez menos mercadoria, os servidores estão motivados em adquirir produtos oriundos do nosso produtor rural, essa cadeia fomentara nossa agricultura gerando emprego e renda para as famílias São Franciscana.

É bem verdade que com advento da moeda digital (cartão, pix) o pequeno produtor vem perdendo o poder de negociação como antes, na era dinheiro em papel, agora sendo cadastrado cada fornecedor ele poderá receber seu produto diretamente pelo cartão de compras facilitando assim sua comercialização;

O recurso que o poder executivo investira no fomento a agricultura familiar através do presente programa será revertido para o município afinal estes fornecedores fazem aquisição de equipamentos e produtos no mercado local.

Desta forma compreendemos ser o melhor programa possível com possibilidade de melhorias para o município de São Francisco do Guaporé -Ro .

São Francisco do Guaporé 17 de Abril de 2024

Autores do Projeto:

Vereador; Edison Crispin - PP
Vereador; Braz Carlos - PL